

MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Sumaré, 10 de junho de 2021.

Ofício – SMGPC nº 322 /2021.

Assunto: Resposta ao Requerimento 029/2021.

Excelentíssimo Presidente

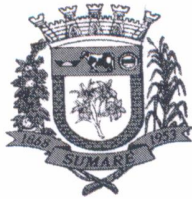
Aproveitando para cumprimentá-lo, segue em anexo as informações da Secretaria Municipal de Governo, em resposta ao Requerimento citado acima, de vossa autoria.

Sem mais para o momento e desde já agradecendo a valiosa colaboração, subscrevo-me, renovando meus votos de respeito e apreço.

Atenciosamente

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
Prefeito Municipal

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
VEREADOR WILLIAN SOUZA
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Sumaré, 10 de junho de 2021.

M.I. SMGPC nº 066 /2021.

Assunto: Resposta ao Requerimento 029/2021.

Excelentíssimo Prefeito

Sirvo-me do presente para encaminhar as informações da Secretaria Municipal de Inclusão, através do Secretário Municipal, em resposta ao Requerimento citado acima, como segue em anexo.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando meus votos de respeito e apreço.

Atenciosamente

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
Secretário Municipal de Governo e
Participação Cidadã

MI – 198/21- SMIADS.

Sumaré, 10 de maio de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.
Secretário Municipal – Waltair Pereira Lucas.

Para: Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã.
Secretário Municipal – Welington Domingos Pereira.

Assunto: Resposta Requerimento 29/2021 – Câmara Municipal de Sumaré.

A Seção VI da Constituição Federal trata da divisão da arrecadação entre Municípios, Estados, Distrito Federal e União, e também autoriza e regulamenta os Repasses e Transferências de verba feitos pela União e Estados. Esses repasses e transferências consistem na distribuição de recursos provenientes da arrecadação de tributos federais ou estaduais, aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Esse rateio da receita de impostos entre os entes federados é um mecanismo que busca amenizar as desigualdades regionais, na busca incessante de promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e Municípios.

A Constituição Federal prevê que uma parcela das receitas federais arrecadadas pela União deva ser repassada aos Estados e aos Municípios. Cabe ao Tesouro Nacional efetuar as transferências desses recursos aos entes federados, nos prazos legalmente estabelecidos. E também, previstas no artigo 158 da Constituição Federal, as Transferências Constitucionais são parcelas das receitas estaduais que devem ser repassadas aos Municípios.

Considerando os artigos 28 Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências:

Art. 28. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

§ 3º O financiamento da assistência social no Suas deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos 3 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política.

A Portaria MDS nº 967, de 22 de março de 2018, trata sobre as transferências dos recursos federais destinados ao cofinanciamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão passaram a ser

organizados e transferidos por Blocos de financiamento relacionados à gestão e aos serviços de proteção social Básica e Especial, definidos:

- I - Bloco da Proteção Social Básica;
- II - Bloco da Proteção Social Especial;
- III - Bloco da Gestão do SUAS;
- IV – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Considerando a publicação da Portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, do Ministério da Cidadania, que estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual. A normativa define procedimento legal para que cofinanciamento federal do SUAS ocorra em conformidade com as legislações de responsabilidade fiscal e orçamentária vigentes e às orientações dos órgãos de controle. A alteração no valor dos repasses recebidos pelos municípios e a competência das parcelas repassadas ocorreram em virtude deste normativo, sendo assim independem da administração pública municipal.

Considerando na Nota Pública que trata do cofinanciamento federal do SUAS na legislação orçamentária e fiscal, a qual complementa as informações da referida Portaria.

Os repasses federais sofreram alterações de valores durante o período de março a dezembro/2020, e os municípios foram prejudicados no recebimento das parcelas dos Blocos cofinanciamento.


A Tabela a seguir demonstra sobre as porcentagens dos recursos de todas as fontes pagadoras (Municipais, Estaduais e Federais) que foram repassadas as Organizações da Sociedade Civil – OSC no ano de 2020:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	SERVIÇO	PORCENTAGEM DOS RECURSOS PREVISTOS NOS TERMOS DE COLABORAÇÃO – POR FONTE PAGADORA	PORCENTAGEM DO RECURSO FEDERAL RECEBIDO PELO MUNICÍPIO E REPASSADO A OSC
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré - APAE	SPSE para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias – Centro Dia de Referência para Pessoa com Deficiência	Municipal - 82,18% Estadual – 2,15% Federal – 15,67%	66%
	Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos -	Municipal - 81,39%	



Associação Recanto Tia Cecília - ARTC	SCFV	Estadual – 4,48% Federal – 14,13%	43%
	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	Municipal - 35,30% Federal – 64,70%	93%
Associação Pestalozzi de Sumaré	SPSE para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias – Centro Dia de Referência para Pessoa com Deficiência	Municipal - 87,86% Estadual – 1,46% Federal – 10,68%	66%
	Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência em Residência Inclusiva	Municipal - 100%	*
Caminho de Luz - CALUZ	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Grau I, II e III	Municipal - 89,94% Federal – 10,06%	66%
Casa de Acolhimento Resgatar	Serviço Especializado de Abordagem Social - Pessoa em situação de rua e Casa de Passagem	Municipal - 48,28% Estadual – 24,15% Federal – 27,57%	66%
	Serviço de Atendimento à Mulher em Situação de Risco e Violência e Acolhimento Institucional	Municipal - 100%	*
Centro Educacional Reboças - CER	Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos – SCFV	Municipal - 81,38% Estadual – 4,49% Federal – 14,13%	43%
	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência e Idosos	Municipal - 48,28% Estadual – 24,15%	*
	Apoio à gestão dos Serviços: Proteção Social Básica a Famílias nos territórios e, Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	Municipal - 11,59% Federal – 88,40%	70%
	Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos – SCFV	Municipal - 81,38% Estadual – 4,48% Federal – 14,14%	43%

Grupo de Apoio NISFRAM	Apoio à gestão do Cadastro Único, Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada - BPC	Municipal - 85,55% Federal - 14,45%	100%
Instituto Assistencial Educacional Bem Querer para Sustentabilidade Comunitária - IBQ	Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Municipal - 61,25% Estadual - 3,61% Federal - 35,14%	43%
	Apoio à gestão do Cadastro Único, Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada - BPC	Municipal - 85,55% Federal - 14,45%	100%
	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	Municipal - 35,30% Federal - 64,70%	93%
	Programa de Proteção Social Básica para crianças e adolescentes em situação de gravidez precoce e seus filhos	Municipal - 100%	*
	Projeto de Inclusão produtiva, atividades culturais e intergeracionais	Municipal - 100%	*
Instituto Saber Social	Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Municipal - 68,17% Estadual - 3,51% Federal - 28,32%	43%
Casa Lar - Lar Batista	Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Lar para Crianças e Adolescentes - Casa 1	Municipal - 86,18% Federal - 13,82%	66%
	Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Lar para Crianças e Adolescentes - Casa 2	Municipal - 86,18% Federal - 13,82%	66%
	Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Lar para Crianças e Adolescentes - Casa 3	Municipal - 86,18% Federal - 13,82%	66%
Instituto Educacional e Assistencial "Pio XII"	SPS a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação	Municipal - 18,92% Estadual - 49,76% Federal - 31,32%	66%



	de Serviços a Comunidade (PSC)		
	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	Municipal - 35,30% Federal - 64,70%	93%
Sociedade Beneficente São Judas Tadeu	Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Municipal - 81,38% Estadual - 4,48% Federal - 14,14%	43%
Sociedade Humana Despertar - SHD	Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Municipal - 81,38% Estadual - 4,48% Federal - 14,14%	43%
Sociedade de Filantropia Comunitária - SOFIC	Serviço de Apoio, Assessoria e Capacitações para Organizações sem fins lucrativos, Conselhos Municipais afins ao SUAS - Sistema Único de Assistência Social e Conselho Tutelar	Municipal - 100%	*

Em 2021 os repasses municipais acontecem mensalmente, conforme programação orçamentária. Já os recursos estaduais ocorrem de forma aleatória, com alguns atrasos, mas o valor é repassado integralmente. Em relação aos recursos federais estão sendo repassados de forma irregular.

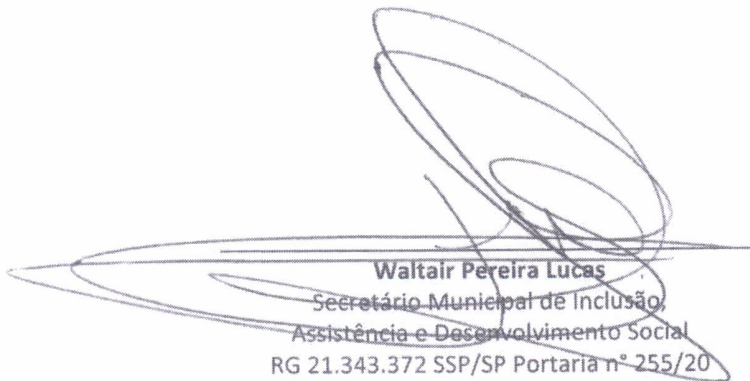
A SMIADS mantém contato com o MDS – Ministério do Desenvolvimento Social – através de telefone e e-mail, para informações sobre os repasses, porém a resposta dada é “sem previsão de repasse, valor ou data.”

A SMIADS analisou casuisticamente a questão do repasse do recurso federal, em consonância com as normas e princípios de boa governança e gestão proba dos recursos públicos, vislumbrando alternativas conciliatórias para propiciar aos entes parceiros equilíbrio entre o repasse e o controle de resultados, seria a supressão dos valores destinados ao custeio de despesas variáveis que sofreram diminuição, a exemplo na redução de atividades. Essas orientações foram verbalizadas durante todo o ano de 2020, após observar o atraso e diminuição dos valores repassados pela União. A gestão pública a todo momento esteve aberta a discussões e informações necessárias no que tange o assunto em tela, inclusive em reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que tem papel fundamental no controle social das ações voltadas a projetos de enfrentamento a pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil.

A parceria entre a OSC e o Poder Público não se exaure com a mera entrega de um bem ou serviço, devido ao interesse público intrínseco que ela abarca ao desenvolver ações de longo prazo. Os atores,

que na relação contratual teriam interesses opostos, na parceria são denominados partícipes e se unem em prol do mesmo objetivo. Sendo assim a SMIADS preza pela transparência e ressalta o cenário de instabilidade orçamentária e de ruptura com a regularidade dos repasses da União, a redução progressiva dos recursos e a ausência de definições por parte do governo federal.

Atenciosamente,



Waltair Pereira Lucas
Secretário Municipal de Inclusão,
Assistência e Desenvolvimento Social
RG 21.343.372 SSP/SP Portaria nº 255/20

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/12/2019 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 87, inciso II, parágrafo único, o inciso IX do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, e no art. 13 do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, o art. 78 da Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, resolve:

CONSIDERANDO o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe acerca da vedação em relação a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que prevê compatibilização dos critérios de transferência dos recursos do cofinanciamento federal à Lei de Diretrizes Orçamentária

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; e

CONSIDERANDO o art. 78 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que prevê que o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais observa a disponibilidade

Nota Pública: O cofinanciamento federal do SUAS na legislação orçamentária e fiscal

A Portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, foi publicada com o objetivo de estabelecer procedimentos para a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

A conjuntura econômica e fiscal do País impõe medidas de adequação da administração pública à realidade orçamentária, respeitando a legislação vigente. É vedada a realização de despesas superiores aos limites autorizados pelo Congresso Nacional e pela legislação orçamentária.

A portaria não reduz nem aumenta os recursos disponíveis para a Assistência Social, tampouco ignora ou desrespeita as instâncias de deliberação do SUAS. Ela apenas define procedimento legal para que o cofinanciamento federal do sistema ocorra em conformidade com as legislações de responsabilidade fiscal e orçamentária vigentes, respeitando também as orientações dos órgãos de controle.

O Ministério da Cidadania definiu, nessa direção, procedimentos de gestão que seguem as disposições da Constituição Federal, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários; da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que prevê que os critérios de transferência dos recursos do cofinanciamento federal sejam compatíveis com a LDO; assim como de deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, prevê que o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais observe a disponibilidade orçamentária.

Nesse sentido é que os procedimentos a serem adotados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), a partir do monitoramento da execução financeira e orçamentária do SUAS, permitem a adequação do volume anual do cofinanciamento federal destinado à oferta de serviços e programas do SUAS aos limites definidos na legislação orçamentária.

A Portaria 2.362/2019, em conformidade com a LOAS, prevê prazo para que a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) apresente à Comissão Intergestores Tripartite e ao Conselho Nacional de Assistência Social proposta de novos critérios de partilha do cofinanciamento federal, que sejam flexíveis e ajustáveis aos recursos autorizados pelo Congresso Nacional e pela legislação de orçamento e de finanças.

Até que sejam pactuados novos critérios, junto às instâncias de deliberação do SUAS, será aplicada regra de transição, na perspectiva de que o cofinanciamento federal respeite os limites anuais autorizados pela legislação e que seja distribuído, de forma criteriosa e transparente, ao longo do exercício vigente.

A SNAS e o Ministério da Cidadania permanecem abertos ao diálogo construtivo de soluções que fortaleçam o Sistema Único de Assistência Social e conclama gestores e sociedade civil de todo o País a buscarem, nos espaços de decisão sobre o orçamento, mais recursos para a política pública de Assistência Social e para consolidação do SUAS.

Secretaria Nacional de Assistência Social



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL